LEI Nº 2.052-03/2023
Projeto de Lei nº. 255-03/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terreno para a empresa Premium Energia Solar Ltda.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 090/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um Lote Urbano Industrial com superfície de 4.080,00m² (quatro mil e oitenta metros quadrados), localizado na esquina das ruas Ernesto Hepp e Theodoro Goerck, no lado par das referidas ruas, sem benfeitorias, no Distrito Industrial da RS-453, situado na Picada Augusta, no município de Cruzeiro do Sul, para a empresa Premium Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.271.449/0001-20.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a construção de um pavilhão industrial, com recursos próprios, visando a ampliação das instalações da empresa.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§1º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 2º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 3º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 4º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou

restrições da licença ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças